



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º PROJETO DE LEI N.º 20/68

Eleva pensão de viúvas de ex-funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para um (1) salário mínimo vigente nesta Região, as pensões concedidas as Das. GERTRUDES SOARES MARIANO, FRANCESCA MOREIRA e ELVIRA PORTO BURDA, respectivamente viúvas de ex-funcionários Públicos Municipais João Francisco Mariano, Manoel Montenegro Moreira e Alberto Burda, de que tratam as Leis ordinárias de n.ºs. 287 de 16/04/1963, 209 de 21 de Maio de 1959 e 119 de 24 de maio de 1952.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Dotação própria o crédito suplementar necessário para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei durante o Exercício de 1968.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de maio de 1968.

Odilon M. Carneiro

Presidente.

Fénelon W. Moreira

1º Secretário.

Registrado livro nº  
fls. 126 Vers e 127  
6º Janeiro 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/68

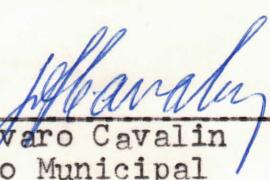
(Eleva pensão de viúvas de ex-funcionários Municipais)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para um (1) salário mínimo vigente nesta Região, as pensões concedidas as Ds. GERTRUDES SOARES MARIANO, FRANCISCA SABOIA MOREIRA e ELVIRA PORTO BURDA, respectivamente viúvas dos ex-funcionários Públicos Municipais João Francisco Mariano, Manoel Montenegro Moreira e Alberto Burda, de que tratam as leis ordinárias nºs. 287 de 16/04/1963, 209 de 21 de maio de 1959 e 119 de 24 de maio de 1952.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Dotação propria, o crédito suplementar necessário para atendimento das despesas decorrentes desta Lei durante o exercício de 1968.

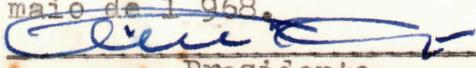
Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de maio de 1968.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamentos para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 6 de maio de 1968.

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 14/68

Senhores Vereadores:

Examinando melhor o quantum vêm recebendo as viúvas dos ex-funcionários desta Prefeitura João Francisco Mariano, Manoel Montenegro Moreira e Alberto Burda, um terço (1/3) do salário mínimo; considerando ainda que aqueles funcionários, pela sua formação e amor ao trabalho muito fizeram pela Prefeitura, merecendo ainda a estima de todos os munícipes, achei de bom alvitre elevar essa pensão para um (1) salário mínimo vigente nesta região. Não que eu pense que esta importância deva ser o máximo mas sim um pouco mais do que vêm recebendo. A situação das Prefeituras continuando no ritmo que vêm se fazendo, espero que em um futuro muito próximo estas pensões venham a ser grandemente melhoradas e com muita justiça.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de maio de 1968.

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARÁ

Parecer da Comissão de Imprensa e Justiça

APRIMORAMENTO AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 17/68

(~~entendido~~) - Achamos que o Ant. Proj. Feto na 1ª reunião da Comissão de Imprensa e Justiça, só nos põe aprovado.

Sala das Sessões em 13 de Maio de 1968  
W. P. Góes  
Antônio Góes

COMISSÃO DE ORÇ. FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Nada há em contrário à aprovação do presente projeto, pois as pessoas beneficiadas com a Lei fazem júz, é o parecer-

Sala das Sessões em 20 de Maio de 1968

W. P. Góes  
Antônio Góes